ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº. 557 de 07 de Agosto de 2007.

EMENTA: **INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI N.° 001, DE 02 DE JANEIRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

REGINALDO RUTTMANN, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1°- O Art. 18 da Lei n. 001/97, passa a viger com a seguinte redação:

.....

4 - Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura – SEMEC

4.1 – Coordenadoria do Fundo Municipal de Ensino Básico –FUNDEB.

4.1.1 – Manutenção das Atividades da Educação – FUNDEB 40%.

4.1.2 – Supervisão Escolar.
4.2 – Assessoria Administrativa.

4.2.1- Inspetoria Escolar I.
4.2.2 - Inspetoria Escolar II.
4.2.3 - Seção de Apoio e Inspeção.
4.2.4 – Secretaria Escolar.
4.2.5 – Setor de Assistência a Secretaria Escolar.
4.2.6 - Departamento Técnico Pedagógico.
4.2.7 – Diretoria Adm. do Dep. Técnico-Pedagógico.

4.3 – Manutenção das Atividades da Educação – FUNDEB 60%
4.3.1 – Ensino Fundamental.
4.3.2 – Ensino Profissional.
4.3.3 – Educação Infantil.
4.3.4 – Educação de Jovens e Adultos – EJA.
4.3.5 – Educação Especial.

4.4 – Supervisão Escolar.
4.4.1 – Assessoria Administrativa.
4.4.2 – Diretoria Escolar.
4.4.3 – Vice-diretoria Escolar.
4.4.4 – Setor de Assistência à Diretoria Escolar.
4.4.5 – Coordenadoria de Suporte Educacional.
4.4.6 – Diretoria Administrativa da Coordenadoria de Suporte Educacional.

4.5 – Manutenção das Atividades do FUNDEB – 25% - MDE.
4.5.1 – supervisão Escolar.
4.5.2 – Divisão Administrativa.
4.5.3 – Assessoria Administrativa.
4.5.4 – Seção de Planejamento.
4.5.5 – Seção de Compras.

4.6 – Manutenção das Atividades do FUNDEB – 10% - Recursos Próprios.
4.6.1 – Supervisão Escolar.
4.6.2 – Divisão de Esporte e Cultura.

4.6.3 – Seção de Esporte e Cultura.
4.6.4 – Setor da Banda Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Chupinguaia - RO, 07 de Agosto de 2007.

REGINALDO RUTTMANN
Prefeito Municipal